



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 012/2024.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente tenho a hora de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa de Lei o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a integralizar no patrimônio da Companhia de Desenvolvimento de Piên o imóvel que especifica e dá outras providências".

O encaminhamento desta proposta se dá diante de inegável interesse público com vista a garantia de centenas de empregos na cidade de Piên, bem como, ainda, a geração de novos empregos, investimentos e arrecadação de tributos aos cofres públicos que possibilitam o reinvestimento na qualidade de vida da população.

A Companhia de Desenvolvimento de Piên, criada por Lei por este Município para angariar e viabilizar novos investimentos, está sendo colocada como intermediária para desafetação e destinação da área, portanto, a serviço do interesse público como ferramenta de desburocratização e de segurança jurídica necessária a tamanha ação de industrialização e desenvolvimento da cidade.

Após tratativas estabelecidas pelo Município junto a UNILIN REVESTIMENTOS DO BRASIL, através da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN, finalmente recebemos desta indústria multinacional a consulta e protocolo de intenções no qual estabelecem a possibilidade e interesse de construção de uma nova fábrica na cidade de Piên com expectativa aumento significativo de faturamento ao longo dos próximos anos.

É de conhecimento público que esta indústria já está instalada no Município gerando centenas de empregos, sendo responsável por uma vasta cadeia de fornecedores que impactam positivamente no orçamento de famílias, de outras empresas e do próprio Município de Piên.

Em sendo assim, pretendemos envidar todos os esforços para que este investimento milionário seja viabilizado no Município de Piên, através de incentivos do poder público municipal, especialmente com destinação de um terreno suficiente para a construção da planta fabril e que necessita ser doado através da Companhia de Desenvolvimento de Piên a qual também caberá fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa donatária.

É de se considerar que a concessão deste benefício está amparada na legislação municipal já vigente, sem qualquer outro impedimento, e que se mostra inegavelmente necessário e proveitoso ao interesse público ao passo que o retorno virá aos cofres públicos em médio e longo prazo, mediante desenvolvimento da economia, e compensação em tributos gerados por toda cadeia produtiva alimentada por esta indústria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Tendo em vista que as tratativas se encontram em fase adiantada, havendo ainda sondagem da empresa donatária por outros municípios e regiões do Brasil, solicitamos apreciação deste projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**, com convocação de sessões extraordinárias se necessário.

A aprovação deste projeto é principal condicionante para a continuidade do procedimento de implantação da planta fabril considerando que os projetos de engenharia já foram realizados sobre a área, implicando assim na necessidade de que sejam devidamente imitados na posse para início das atividades da obra.

O termo de intenção e encaminhamento da Companhia de Desenvolvimento de Piên, segue anexado a este projeto de Lei, ficando toda equipe da Prefeitura também a disposição para outros esclarecimentos.

Certos de v. compreensão em interesse na preservação do interesse público subscrevo agradecendo em nome da população pienense.

Piën/PR, 20 de maio de 2024.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 20 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INTEGRALIZAR NO PATRIMÔNIO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o disposto no Art. 156, § 2º, inciso I da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto nos artigos 2º, incisos I e VI do art. 39, todos da Lei Federal nº 10.257/2001;

Considerando o inciso III, do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Piên;

Considerando o inciso VI, do art. 130 da Lei Orgânica do Município de Piên;

Considerando especialmente os incisos I, II e VII art. 1º, e ainda, parágrafo 1º do art. 2º todos da Lei Municipal nº 646, de 27 de novembro de 1996;

Considerando os Decretos Municipais nºs 63, de 18 de abril de 2022, e 168, de 29 de julho de 2021;

Considerando o inciso III do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.246, de 05 de novembro de 2015;

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a desafetação do imóvel público descrito na matrícula ..., do Registro de Imóveis de Rio Negro, para fins de integralização ao capital social da Companhia de Desenvolvimento de Piên, inscrita no CNPJ nº 01.625.298/0001-98.

Art. 2º Fica autorizada a Companhia de Desenvolvimento de Piên, para cumprimento de interesse público de industrialização, geração de emprego, renda e arrecadação de impostos na cidade de Piên, nos termos desta Lei, realizar a doação onerosa do imóvel descrito no artigo anterior, em favor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

sociedade empresária: Unilin do Brasil Revestimentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.681.600/0001-77.

Art. 3º A Companhia de Desenvolvimento de Piên poderá realizar a doação onerosa do imóvel descrito no art. 1º, a donatária do art. 2º, desde que a empresa se comprometa, pelo prazo de mínimo de 10 (dez) anos, a cumprir as seguintes obrigações:

I – Cumprir a finalidade da doação, qual seja, a instalação de estrutura de indústria no local para geração de emprego, renda e arrecadação de impostos, com o desenvolvimento econômico da região;

II - Utilizar o imóvel doado tão somente para implantação de um complexo industrial de fabricação pisos, revestimentos, derivados de sua cadeia produtiva ou outros produtos de inovação permitidos ou tolerados para aquela localização;

III – Construir no imóvel, as custas da donatária, uma nova planta fabril que possibilite a geração e manutenção de, pelo menos, 100 (cem) postos de trabalho diretos;

IV - Iniciar as obras de instalação no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do dia subsequente à data de transmissão da posse do bem em favor da donatária;

V – Concluir as obras de instalação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com imediato funcionamento após este prazo, contados do dia subsequente à data de transmissão da posse do bem em favor da donatária;

VI - Não transferir o imóvel a terceiros estranhos ao grupo econômico da donatária, salvo se mediante autorização expressa do Município de Piên, a qual somente será concedida diante da preservação do interesse público, e comprovada assunção dos encargos ora estabelecidos pelos transmitentes com a responsabilidade subsidiária da donatária;

VII – Submeter a contratação de trabalhadores, preferencialmente a Agência do Trabalhador de Piên, priorizando moradores desta cidade, através de parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Piên;

VIII – Esta Lei, bem como, seu objeto e as obrigações previstas neste artigo, deverão constar na escritura pública de doação a ser firmada pela Companhia de Desenvolvimento Econômico e a donatária;

IX – Terminado o prazo do caput deste artigo, com o devido cumprimento de todas as obrigações desta Lei pela donatária, ficará desobrigada e autorizada a requerer a baixa do ônus da doação que deverá ser concedido pela Companhia de Desenvolvimento de Piên, ou, pelo Poder Executivo de Piên.

§ 1º Os prazos e condições, estabelecidos neste artigo, poderão ser dilatados, a cargo da doadora com anuência do Poder Executivo Municipal, mediante ocorrência de eventos imprevisíveis, ou de força maior, e predominantemente, do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Os prazos referidos no parágrafo anterior poderão ser dilatados de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses de sua concessão, a depender do pedido e da fundamentação, sempre à critério da doadora e do Poder Executivo Municipal.

§ 3º No prazo do caput deste artigo, a donatária deverá apresentar anualmente a doadora os demonstrativos de empregabilidade e faturamento da empresa realizados no imóvel.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, além da doação do imóvel, outros benefícios e incentivos, previstos na Legislação Municipal, especialmente do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Piên, para viabilidade dos projetos de engenharia, licenciamento ambiental, dentre outros necessários à consecução do objeto pretendido pela donatária, limitados a capacidade orçamentária do Município.

Art. 5º Caberá a Companhia de Desenvolvimento de Piên, com apoio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Piên, fiscalizar o cumprimento da finalidade desta Lei e as obrigações assumidas pela donatária.

§ 1º Apurado que houve o descumprimento dos encargos assumidos nesta Lei pela donatária a doação será anulada pela doadora, devendo ser realizada a reversão da propriedade sobre o imóvel doado ao patrimônio da Companhia de Desenvolvimento de Piên, a quem caberá promover todos os atos necessários a esta restituição patrimonial, com atuação subsidiária do Município de Piên.

§ 2º O procedimento de reversão será realizado mediante instauração do devido processo administrativo, com garantia de ampla defesa, mediante notificação prévia com prazo de 30 (trinta) dias para que a donatária comprove a adoção de providências para regularização da(s) pendência(s) ou, requerimento de dilação de condições e prazo necessário, diante da impossibilidade de seu cumprimento.

§ 3º A reversão da doação poderá ser substituída por ação judicial de indenização e em perdas e danos quando demonstrado interesse público, ou diante da impossibilidade de reintegração do imóvel ao patrimônio da Companhia de Desenvolvimento de Piên ou ao Município de Piên, hipótese em que será exigido o valor atualizado do bem, somado a todos os benefícios concedidos a donatária.

§ 4º A pedido da donatária, mediante comprovação de caso de imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, poderá ser concedida a prorrogação de prazo para cumprimento das exigências do art. 3º desta Lei, mediante dilação equivalente do prazo do caput do mesmo artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

§ 5º A inércia da donatária na apresentação de defesa, ausência de regularização na pendência ou julgamento de improcedência de recurso pela Companhia de Desenvolvimento Econômico, ou pelo Poder Executivo Municipal, dará ensejo à continuidade do procedimento de reversão do imóvel.

Art. 6º Havendo reversão do imóvel em favor da doadora, em qualquer hipótese, a donatária deverá desocupar o bem no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do registro deste ato na matrícula do imóvel.

§ 1º As benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias, não serão indenizadas pela doadora, em qualquer hipótese, quando da reversão do imóvel ao patrimônio da doadora.

§ 2º A doadora poderá apropriar-se de maquinários, estoques, ou outros pertences, para fins de compensação pelos benefícios concedidos quando demonstrado descumprimento desta Lei.

§ 3º A donatária não terá direito em qualquer hipótese de indenização ou retenção do bem em caso de reversão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, xxx de xxxx de 2024.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal